

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0001102-74.2012.5.04.0204

E M E N T A

BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO DO SÓCIO EXECUTADO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AO SÓCIO. No julgamento do Tema 26, o TST fixou o entendimento de que a desconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial, para fins de redirecionamento da execução contra seus sócios, exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica nos termos do art. 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução. Caso em que o exequente não apontou elementos concretos aptos a evidenciar desvio de finalidade ou confusão patrimonial e, em razão do caráter vinculante da decisão da Corte Superior Trabalhista: inciso III do art. 927 do CPC, imperativa a adequação do decidido anteriormente por este Colegiado. Provido o agravo de petição do sócio executado para afastar a decisão que lhe atribuiu responsabilidade patrimonial pelos valores da execução, sem prejuízo da formulação de novo pedido de IDPJ visando sua responsabilização patrimonial com fundamento no art. 50 do CCB: “Teoria Maior”.

R E L A T Ó R I O

Publicada a sentença que julgou procedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada Binotto S/A Logística Transporte e Distribuição - em recuperação judicial e redirecionou a execução ao patrimônio de seu sócio (ID. 75495ce), Edilson S. B. interpõe agravo de petição em busca da reforma do julgado em relação ao deferimento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, à desconsideração da personalidade jurídica de sociedade anônima de capital fechado e à novação dos créditos (ID. 998484f).

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0001102-74.2012.5.04.0204

Com contraminuta do exequente (ID. bf30f45), os autos são encaminhados a este Tribunal, sendo distribuídos a este Relator.

É determinada a requisição e digitalização dos autos físicos (ID. 27a5801), o que é cumprido (ID. 076b240).

Esta SEEx profere acórdão no qual é negado provimento ao agravo de petição do sócio executado Edilson S. B. (ID. 1a25a0b).

O sócio executado opõe embargos de declaração (ID. 357080b), os quais não são conhecidos no item relativo à suspensão do processo, por inovatório, e, no mérito, são rejeitados por este Colegiado (ID. 6a3cc9f), sendo interposto recurso de revista (ID. 44e26f0).

Por meio da decisão de ID. 15124d3, a Vice-Presidência deste Tribunal determina o sobrestamento do feito até o julgamento do Incidente de Recursos de Revista Repetitivos nº 26. O exequente interpõe agravo interno contra a decisão de sobrestamento (ID. 403399f), sustentando a inaplicabilidade do IRR nº 26 ao caso e requerendo o prosseguimento da execução, ao qual é negado provimento ao agravo interno (ID. f3bb036).

Julgado o processo TST-IncJulgRREmbRep-0000620-78.2021.5.06.0003, é determinado o retorno dos autos a esta SEEx, nos termos do art. 896-C, § 11, II, da CLT, para reexame em razão do julgamento do referido IRR nº 26 pelo TST (ID. 9da1487).

Concluso, o processo é vistado e encaminhado à Secretaria da SEEx para inclusão em pauta para julgamento.

É o relatório.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0001102-74.2012.5.04.0204

V O T O

DESEMBARGADOR JANNEY CAMARGO BINA (RELATOR):

I - ESCLARECIMENTO PREAMBULAR

Conforme relatado, este processo está retornando à pauta de julgamento deste Colegiado para readequação do julgamento proferido em 23-10-2025 (ID. 1a25a0b), complementado pelo acórdão de 19-11-2025 (ID. 6a3cc9f), diante da tese jurídica fixada pelo TST sobre o Tema 26 da tabela de IRR.

II - MÉRITO

AGRAVO DE PETIÇÃO DO SÓCIO EXECUTADO EDILSON S. B.

Desconsideração da Personalidade Jurídica. Redirecionamento da Execução

Conforme acórdão proferido em 23-10-2025 (ID. 1a25a0b), esta Seção Especializada negou provimento ao agravo de petição do sócio executado Edilson S. B. e o manteve no polo passivo da execução, na condição de sócio/acionista da empresa em recuperação judicial. Tal julgamento foi fundamentado nas seguintes razões de decidir, *verbis*:

“Com efeito, a executada se trata de sociedade empresária na modalidade anônima, de capital fechado, e também se encontra em recuperação judicial.

[...]

Contudo, a sociedade anônima de capital fechado se caracteriza por ser uma sociedade de pessoas, e não uma sociedade de capital propriamente dita. As normas previstas para a desconsideração da personalidade jurídica de sociedades anônimas tem por base garantir os direitos dos acionistas que são meramente investidores (sem qualquer participação na administração), o que não se verifica em sociedades anônimas de capital fechado, em que

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0001102-74.2012.5.04.0204

prevalece o vínculo pessoal dos acionistas, equiparando-se às sociedades limitadas. Nesse quadro, a impossibilidade de obtenção de patrimônio da sociedade anônima de capital fechado para satisfação do crédito trabalhista, caso dos autos, autoriza, mediante competente incidente de desconsideração da personalidade jurídica, o redirecionamento da execução sobre o patrimônio de seus sócios/acionistas, nas mesmas condições em que se atinge o patrimônio do integrante do quadro de uma sociedade limitada.

[...]

Assim, para que haja a desconsideração da personalidade jurídica na seara trabalhista e bem assim o direcionamento da execução em face do patrimônio de seus sócios, basta a mera insolvência da empresa, prescindindo o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial requisitos esses necessários apenas à responsabilização solidária, o que não é o que foi reconhecido na sentença agravada.

[...]

No presente caso, tratando-se de execução na qual a devedora se encontra em processo de recuperação judicial, presume-se caracterizada a insuficiência de bens e demonstrada a impossibilidade do prosseguimento contra a empresa, sendo plenamente viável o redirecionamento da execução contra os sócios/acionistas.

[...]

Por fim, inobstante o fato de o aqui exequente vir a constar do rol de credores da recuperação judicial da executada, havendo o pagamento de valores nos moldes aprovados pelo respectivo plano de recuperação, a ‘novação’ no juízo

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0001102-74.2012.5.04.0204

da recuperação judicial não é óbice ao prosseguimento da execução nesta Justiça Especializada em face dos demais codevedores.

Este Colegiado firmou entendimento no sentido de que a ‘novação’ decorrente da recuperação judicial gera efeitos tão somente para a empresa em recuperação, mas não impede o prosseguimento da execução nesta Justiça Especializada em face de outros responsáveis, como, no caso, o sócio, ao qual, portanto, não se aplicam as regras do plano de recuperação judicial eventualmente aprovado perante o Juízo Universal, mormente o deságio do crédito vindicado pela executada.

Assim, o fato de terem sido realizados pagamentos parciais no processo de recuperação judicial não prejudica o prosseguimento da pretensão do exequente de responsabilizar o sócio da empresa em recuperação judicial pelos valores ainda devidos.

Portanto, não há óbice ou qualquer ilegalidade para que ocorra o redirecionamento da execução ao agravante, devendo ser mantida a decisão de origem.”

Cuida-se de execução de título executivo judicial oriundo de reclamatória trabalhista ajuizada em 13-06-2012 por Jaime S. da S. em desfavor de Binotto S/A Logística Transporte e Distribuição - em recuperação judicial (ID. 076b240 - fl. 319), tendo por base contrato de trabalho mantido no período de 13-02-2007 a 11-08-2010 (TRCT de ID. 076b240 - fl. 333).

A sentença condenatória foi proferida em 11-09-2013 (ID. 076b240 - fl. 477), transitando em julgado em 17-03-2014 (ID. 076b240 - fl. 520).

Em 26-09-2023, o exequente informou ter sido habilitado no juízo da recuperação judicial o crédito de R\$ 46.361,97, do qual recebeu apenas R\$ 22.054,12. Requereu,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0001102-74.2012.5.04.0204

em razão da existência de saldo remanescente, o desarquivamento do processo e o redirecionamento da execução ao patrimônio dos sócios da executada (ID. d6b26bf).

Em 25-10-2023, os autos foram convertidos para o meio eletrônico mediante a utilização do módulo Cadastramento de Liquidação e Execução e Conhecimento - CLE (ID. d6c30a4).

Deferida a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica em face de Edilson S. B. (ID. 4dacb0b), a requerimento do exequente (ID. d6b26bf - fl. 6 do pdf), e citado o sócio (ID. 83fb356), este apresentou defesa (ID. 24843de).

Sobrevém a sentença agravada (ID. 75495ce), que julgou procedente o incidente e determinou o redirecionamento da execução ao sócio Edilson S. B., com fundamento na teoria menor da desconconsideração da personalidade jurídica, por considerar suficiente a insolvência da empregadora, presumida em razão do processamento da recuperação judicial, independentemente da demonstração de fraude, desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

Com efeito, a matéria relativa à desconconsideração da personalidade jurídica na seara trabalhista e bem assim o direcionamento da execução em face do patrimônio dos sócios de empresa em recuperação judicial foi objeto de apreciação pelo Tribunal Pleno do TST por meio do julgamento do Tema Repetitivo nº 26 de IRR, com fixação da seguinte tese jurídica:

- 1) A Justiça do Trabalho possui competência material, mesmo depois das alterações promovidas pela Lei 14.112/2020, para processar e julgar incidente de desconconsideração da personalidade jurídica instaurado em face de empresa em recuperação judicial;*
- 2) A desconconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial, para fins de redirecionamento da execução contra**

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0001102-74.2012.5.04.0204

seus sócios, exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução. (Grifei)

Está nítido que, para o TST, a recuperação judicial da devedora não autoriza, por si só, a desconsideração da personalidade jurídica para atingir o patrimônio dos sócios, prevalecendo a "teoria maior" insculpida no art. 50 do Código Civil, de maneira que é indispensável a comprovação dos pressupostos específicos do abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, verbis:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial , pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza .

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0001102-74.2012.5.04.0204

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica.

No caso dos autos, entretanto, o exequente limita-se a invocar a existência de saldo remanescente de seu crédito após o pagamento realizado no processo de recuperação judicial e o estado de recuperação judicial da empresa executada, sem, contudo, apontar elementos concretos aptos a evidenciar desvio de finalidade ou confusão patrimonial (ID. d6b26bf). No mesmo sentido, a sentença agravada está expressamente fundamentada na aplicação da Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, considerando suficiente a insolvência da sociedade devedora para o redirecionamento da execução ao sócio (ID. 75495ce).

A circunstância de a executada ser sociedade anônima de capital fechado e de o agravante figurar como seu sócio/acionista não supre a necessidade de comprovação dos requisitos previstos no art. 50 do Código Civil, diante da tese vinculante firmada pelo TST especificamente para as hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica de empresas em recuperação judicial.

Da mesma forma, o recebimento parcial do crédito habilitado no juízo recuperacional e a alegada existência de saldo remanescente não demonstram, por si sós, abuso da personalidade jurídica, desvio de finalidade ou confusão patrimonial. Tais circunstâncias evidenciam apenas a ausência de satisfação integral do crédito,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0001102-74.2012.5.04.0204

hipótese expressamente considerada insuficiente pelo Tema 26 para autorizar o redirecionamento da execução aos sócios.

Assim, em razão do caráter vinculante da decisão da Corte Superior Trabalhista, imperativa a adequação do decidido anteriormente por este Colegiado.

Nesse sentido, os seguintes julgados desta SEEx:

EXPRESSO VITORIA DE TRANSPORTES. AGRAVO DE PETIÇÃO DOS EXECUTADOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AOS SÓCIOS. No julgamento do Tema 26, o TST fixou o entendimento de que a desconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial ou falência, para fins de redirecionamento da execução contra seus sócios, exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica nos termos do art. 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução. Caso em que, o exequente não apontou elementos concretos aptos a evidenciar desvio de finalidade ou confusão patrimonial e em razão do caráter vinculante da decisão da Corte Superior Trabalhista: inciso III do art. 927 do CPC, imperativa a adequação do decidido anteriormente por este Colegiado. Provido o agravo de petição dos executados para afastar a decisão que lhes atribuiu responsabilidade patrimonial pelos valores da execução, sem prejuízo da formulação de novo pedido de IDPJ visando sua responsabilização patrimonial com fundamento no art. 50 do CCB: "Teoria Maior". (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020986-17.2021.5.04.0029 AP, em 19/08/2026, Desembargador Janney Camargo Bina)

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. FALÊNCIA.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0001102-74.2012.5.04.0204

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REQUISITOS. ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. [...]

A Justiça do Trabalho possui competência para processar e julgar o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, mesmo em casos de falência da empresa executada. 4. O redirecionamento da execução contra os sócios de empresa falida exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento ou insuficiência patrimonial. 5. A insolvência presumida da massa falida não dispensa a comprovação de abuso da personalidade jurídica para o redirecionamento da execução aos sócios, conforme tese fixada pelo TST no Tema 26. IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Agravo de petição provido parcialmente. Tese de julgamento: 1. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, mesmo em casos de falência, desde que não haja ordem expressa do juízo falimentar suspendendo os atos executórios. 2. O redirecionamento da execução contra os sócios de empresa falida exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento ou insuficiência patrimonial. [...] (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0087300-39.2005.5.04.0373 AP, em 22-05-2026)

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. NOVAÇÃO DA DÍVIDA. TEORIA MAIOR. [...] O Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Tema IRR n. 26, fixou a tese vinculante de que o redirecionamento da execução contra sócios de empresa em recuperação judicial exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou confusão patrimonial, nos termos do art. 50 do Código Civil.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0001102-74.2012.5.04.0204

6. A Teoria Maior da desconsideração da personalidade jurídica prevalece sobre a Teoria Menor em casos de empresas em recuperação judicial, sendo insuficiente para o redirecionamento da execução o mero inadimplemento da dívida ou a insuficiência patrimonial da pessoa jurídica. 7. A ausência de provas acerca de condutas abusivas ou fraudulentas por parte dos sócios torna descabida, no caso concreto, a manutenção do redirecionamento da execução. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Agravo de petição provido. Tese de julgamento: [...] Aplica-se a Teoria Maior da desconsideração da personalidade jurídica para o redirecionamento da execução aos sócios de empresa em recuperação judicial, sendo indispensável a prova de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, conforme o art. 50 do Código Civil (Tema IRR n. 26 do TST). (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0000924-94.2013.5.04.0203 AP, em 18-05-2026, Desembargador Carlos Alberto May)

Ante o exposto, em juízo de adequação, porquanto a decisão agravada contraria a Tese Jurídica firmada pelo TST no Tema 26 dos IRRs, dou provimento ao agravo de petição do executado Edilson S. B. para afastar a decisão que lhe atribuiu responsabilidade patrimonial pelos valores da execução, sem prejuízo da formulação de novo pedido de IDPJ visando sua responsabilização patrimonial com fundamento no art. 50 do CCB: "Teoria Maior".

PREQUESTIONAMENTO

Conforme princípio da persuasão racional, o Julgador não está obrigado a abordar um por um todos os argumentos e dispositivos jurídicos invocados pela parte, mas sim decidir livremente as questões controvertidas submetidas ao julgamento, apresentando os correspondentes fundamentos de prova e de direito adotados - art. 93, IX, da Constituição da República - o que está demonstrado na decisão acima. Nesse sentido a tese jurídica firmada pelo STF na apreciação do Tema nº 339, senão vejamos:

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0001102-74.2012.5.04.0204

Obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais. O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas.

Nada obstante, para evitar que se alegue omissões em relação a fatos, argumentos, teses ou dispositivos constitucionais, legais e normativos invocados nos autos pelas partes, declaro que foram todos analisados e considerados para o julgamento, razão pela qual, nos termos da jurisprudência consolidada pelo Tribunal Superior do Trabalho através da Súmula 297, item I, e da Orientação Jurisprudencial n.º 118 de sua SDI-I, são considerados prequestionados.